

Associação do Infantário Popular de Sintra

Estatutos

Artigo 1º

(Denominação)

A Associação Infantário Popular de Sintra é Instituição Particular de Solidariedade Social constituída sob a forma de associação de solidariedade social e tem a sua sede social na Rua Dr. Félix Alves Pereira, S/N, 2710 - 716 Sintra, freguesia de Santa Maria e São Miguel e concelho de Sintra.

Artigo 2º

(Fim)

A Associação tem por fim contribuir para a promoção, no concelho de Sintra, das actividades educativas, culturais, sociais e pedagógicas desenvolvidas no âmbito de creches, infantário, terceira idade, ocupação de tempos livres e quaisquer outras formas de assistência social em conformidade com as políticas e procedimentos previstos no respectivo Regulamento Interno.

Artigo 3º

(Associados)

1 – Podem ser associados quaisquer pessoas singulares, maiores de idade, ou pessoas colectivas.

2 – Sem prejuízo do referido, a Associação prevê a existência de dois tipos de associados:

- i) Honorários – aqueles que, através de serviços, dedicação ou donativos, apresentem uma contribuição significativa e relevante para a realização dos fins da Associação e desde que previamente reconhecida pela Assembleia Geral
- ii) Efectivos – aqueles que se proponham colaborar com os fins da Associação, assumindo integralmente os deveres e direitos que constam de Regulamento Interno da Associação

Artigo 4º

(Deveres dos Associados)

Sem prejuízo de outras obrigações que constem de Regulamento Interno, são deveres essenciais dos Associados:

- a) Liquidar, integral e pontualmente, as respectivas quotas exigíveis para os associados efectivos
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral de Associados
- c) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos sociais para que foram eleitos
- d) Contribuir para o bom nome e o desenvolvimento da Associação mediante a participação nas reuniões, eventos e outras actividades

Artigo 5º

(Direitos dos Associados)

Sem prejuízo de outros direitos que constem de Regulamento Interno, constituem direitos essenciais dos Associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral de Associados
- b) Eleger e ser eleitos para qualquer cargo social existente na Associação
- c) Solicitar a realização de qualquer Assembleia Geral em conformidade com o previsto no respectivo Regulamento Interno

- d) Aceder, quando solicitado, a toda a informação relativa às actividades, plano de trabalhos e relatório e contas do Infantário

Artigo 6º

(Qualidade de Associado)

1 - A qualidade de associado não é transmissível em vida ou por morte, extinguindo-se pela ocorrência de qualquer um dos motivos de exclusão previstos no Regulamento Interno, por demissão do associado ou por morte deste.

2 – Os associados não podem, ainda, encarregar terceiros de exercerem os seus direitos pessoais.

3 – O associado que, por qualquer forma, deixe de pertencer à Associação não tem direito de repetir as quotizações que haja pago e perde direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Artigo 7º

(Perda da Qualidade de Associado)

1 – Perdem a qualidade de Associados aqueles que:

- i) Dolosamente tenham prejudicado ou concorrido para prejudicar financeiramente a Associação
- ii) Dolosamente tenham prejudicado ou concorrido para prejudicar a imagem e a reputação e credibilidade da Associação
- iii) Deixem de pagar, sem qualquer justificação aceite pela Associação, as suas quotas por período superior a seis meses

2 – A perda da qualidade de Associado depende sempre de prévia audiência, escrita ou oral, do Interessado e só se torna eficaz depois de ser deliberada em Assembleia Geral de Associados.

Artigo 8º

(Orgãos Sociais)

1 – A Associação dispõe dos seguintes órgãos sociais:

- i) Assembleia Geral de Associados – constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos sociais e desde que se encontrem devidamente autorizados a participar e deliberar nas Assembleias em conformidade com o previsto no respectivo Regulamento Interno, sendo presidida por um Presidente e dois secretários gerais
- ii) Direcção – constituída por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo um o Presidente, um Tesoureiro e três vogais, em conformidade com os procedimentos e requisitos previstos no respectivo Regulamento Interno
- iii) Conselho Fiscal – constituído por pessoa(s) singular(es) designada(s) pela Assembleia Geral em conformidade com o previsto no Regulamento Interno sendo constituído por um Presidente e dois vogais

2 – O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos, sendo estes eleitos por deliberação da Assembleia Geral de Associados e em conformidade com os procedimentos constantes do respectivo Regulamento Interno.

3 – Após publicação da convocatória para a Assembleia Geral de Associados, que tenha incluído na Ordem de Trabalhos, a eleição dos membros dos órgãos sociais dispõem os

Associados do prazo máximo de oito dias úteis para apresentarem ao Presidente da Assembleia as listas de candidatos a submeter ao sufrágio universal dos Associados.

Artigo 9º

(Assembleia Geral)

1 – A mesa da Assembleia Geral é constituída por três associados sendo um o Presidente e dois secretários eleitos pela referida Assembleia e a quem compete:

- i) Dirigir os trabalhos da Assembleia
- ii) Lavrar as respectivas actas
- iii) Definir as linhas fundamentais de actuação
- iv) Eleger e destituir os membros de todos os corpos gerentes
- v) Apreciar e deliberar o programa de acção e os relatórios e contas da gerência
- vi) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou valor artístico ou histórico
- vii) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação
- viii) Autorizar a Associação a demandar membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções

2 – A convocação, competência, modo de funcionamento e as deliberações da Assembleia Geral regem-se pelo disposto nos artigos 172º a 176º do Código Civil sem prejuízo de disposições complementares que constem do respectivo Regulamento Interno.

Artigo 10º

(Direcção)

1 – À Direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da Associação, designadamente:

- i) Representar a Associação em juízo e fora dele
- ii) Elaborar e submeter ao órgão de fiscalização e Assembleia Geral de Associados o programa de acção e o relatório e contas da gerência
- iii) Assegurar a organização e o funcionamento de todos os serviços
- iv) Organizar o quadro de pessoal, contratando e exercendo acção disciplinar sobre os trabalhadores da Associação
- v) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação

2 – A Associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas, sendo uma obrigatoriamente a do Presidente.

3 - A convocação, modo de funcionamento e deliberações da Direcção regem-se pelo disposto no artigo 171º do Código Civil sem prejuízo de disposições complementares que constem do respectivo Regulamento Interno.

Artigo 11º

(Conselho Fiscal)

1 – Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, designadamente:

- i) Fiscalizar as suas contas e relatórios

- ii) Emitir parecer sobre todos os actos que impliquem uma diminuição das receitas ou o aumento das despesas da Associação
- iii) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direcção sempre que considere conveniente

2 – A convocação, modo de funcionamento e deliberações do Conselho Fiscal regem-se pelo disposto no artigo 171º do Código Civil sem prejuízo de disposições complementares que constem do respectivo Regulamento Interno.

Artigo 12º

(Receitas)

São receitas da Associação, entre outras que constam discriminadas no respectivo Regulamento Interno:

- i) Produto da jóia inicial paga pelos Associados
- ii) Produto das quotizações pagas pelos Associados
- iii) Rendimentos de bens próprios da Associação
- iv) Receitas de actividades sociais desenvolvidas pela Associação
- v) Liberalidades aceites pela Associação
- vi) Subsídios atribuídos

Artigo 13º

(Regime Financeiro)

A Associação do Infantário Popular de Sintra é uma Instituição de Utilidade Pública sem fins lucrativos, beneficiando apenas das receitas previstas no artigo anterior.

Artigo 14º

(Extinção)

1 – As causas de extinção da Associação são as previstas no artigo 182º do Código Civil sem prejuízo de disposições complementares que constem do respectivo Regulamento Interno.

2 – Extinta a Associação, o destino dos bens que integrem o património social e não estejam afectados a um fim determinado ou que não tenham sido deixados ou doados com algum encargo, será objecto de deliberação em Assembleia Geral.

3 – Os poderes dos respectivos titulares do órgãos sociais regem-se, com a extinção da Associação, pelo disposto no artigo 184º do Código Civil.